



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.**

**O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida no Centro PORECATU/PR, desta cidade, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **MARIO JOSÉ PIZONI**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº **78.680.337/0001-84**, com sede na Rua UNIVERSITARIA, nº 1619, Bairro UNIVERSITARIO de CASCABEL/PR, com endereço eletrônico **gabinete@unioeste.br**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **ALEXANDRE DE ALMEIDA WEBBER**, nacionalidade BRASILEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade nº 54741219, inscrito (a) no CPF nº941.238.109-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 103/2025, originado pela Dispensa nº 38/2025, que faz parte integrante do epigrafado processo.

**DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA:** Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) **ALEXANDRE DE ALMEIDA WEBBER**, **qualificação**, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização **gabinete@unioeste.br**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento, Contratação direta, via dispensa, para prestação de serviços de organização e execução de concurso público para provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior, sob o regime celetista, incluindo o recebimento das inscrições, preparação dos locais para realização das provas, elaboração, organização e aplicação das provas através de profissionais aptos, correção das provas, classificação dos candidatos de acordo com a pontuação atingida e fornecimento de relatórios finais para divulgação na forma devida, no Município de Porecatu.  
**1.2.** Especificações da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços para execução de Concurso Público para provimento de diversos cargos incluindo o recebimento das inscrições, preparação dos locais para realização das provas, elaboração, organização e aplicação das provas através de profissionais aptos, correção das provas, classificação dos candidatos de acordo com a pontuação atingida e fornecimento de relatórios finais para divulgação na forma devida, no Município de Porecatu.	MESES	SERVIÇO	R\$66.750,00	R\$ 66.750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

	e aplicação das provas através de profissionais aptos, correção das provas, classificação dos candidatos de acordo com a pontuação atingida e fornecimento de relatórios e dos resultados finais para divulgação da forma devida.				<b>TOTAL R\$ 66.750,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com os artigos 105,106 e 107 da lei 14.133/2021.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a)WILSON JOSÉ BISPO designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos produtos ora contratados é de R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

936  
Página



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000  
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100  
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3.** Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

**5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**5.11.** O concurso ou processo seletivo será interrompido/suspensão em não havendo o pagamento da primeira e/ou da segunda parcela pela Contratante

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 05 - Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Diretor e Serviço Administrativo

**Função:** 041220140 – Modernização da Secretaria de Administração

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

937  
Página



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**Desdoblamento:** 3.3.90.39.05 – 1071 Desdoblamento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 - 40

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

**II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

**V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

*938*  
Página



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

**VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

  
939  
Página



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000  
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100  
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

## Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000  
Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100  
e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

*Agamemnon A. A. Paduan* Porecatu - PR, 16 de dezembro de 2025.  
AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN  
Prefeito Municipal de Porecatu

*Mario José Pizoni* MARIO JOSÉ PIZONI  
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE ALMEIDA Assinado de forma digital por  
WEBBER:94123810934 ALEXANDRE ALMEIDA  
Dados: 2025.12.17 14:33:32 -03'00'  
WEBBER:94123810934

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
OESTE DO PARANÁ  
CONTRATADA

**Publicado por:**  
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
**Código Identificador:**9D8A7082

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 13/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORECATU-PR

**RESOLUÇÃO nº 13/2025**

**SÚMULA:** Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Porecatu PR - 2026-2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009 e 1.690/2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 17/12/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, do município de Porecatu – PR.

**Art. 2º**- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 17 de Dezembro de 2025.

**CRISTYANE GISELE PERES DE BRITO**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
**Código Identificador:**7AAB0A68

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 19/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO N.º 19, de 17 de dezembro 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Porecatu, em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1668 de 18/12/2014

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, considerando o processo nº 25.145.276-8 e resolução SESA nº 1946/2025 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Esses equipamentos serão destinados para a Fisioterapia, sendo que uns equipamentos estão na lista do RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS) e outros de extrema importância não estão sendo, necessários suas aquisições.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 17 de dezembro de 2025.

**ELAINE SILVIA VERAS**  
Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**ARILDA BATISTA DE ARAUJO.**  
Secretaria Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
**Código Identificador:**BD2B7768

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N°142/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 142/2025**

**Procedimento Licitatório:** 103/2025

**Dispensa:** 38/2025

**Objeto:** Contratação direta, via dispensa, para prestação de serviços de organização e execução de concurso público para provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior, sob o regime celetista, incluindo o recebimento das inscrições, preparação dos locais para realização das provas, elaboração, organização e aplicação das provas através de profissionais aptos, correção das provas, classificação dos candidatos de acordo com a pontuação atingida e fornecimento de relatórios finais para divulgação na forma devida, no Município de Porecatu.1.2. Especificações da contratação:

**Contratada:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

**CNPJ:** 78.680.337/0001-84

**Valor:** R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 – 1071

**Data de Assinatura:** 17/12/2025

**Vigência:** 12 meses

**Publicado por:**

Adrian Fablico Goncalves  
**Código Identificador:**FBB8A9C1

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N°150/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 150/2025**

**Procedimento Licitatório:** 107/2025

**Inexigibilidade:** 12/2025

**Objeto:** Locação de materiais de iluminação para a decoração Natalina (dezembro Festivo) do Município de Porecatu-PR, composta pelos itens abaixo relacionados:

**Contratada:** A A DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 17.063.632/0001-05

**Valor:** R\$ 268.661,20 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

**Desdobramento:** 3.3.90.39.23 - 1961

**Data de Assinatura:** 17/12/2025

**Vigência:** 12 meses

**Publicado por:**

Adrian Fablico Goncalves  
**Código Identificador:**ED078355

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL PE N°061/25**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 1985/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2025**

**MENOR VALOR GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de VEÍCULO 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES conforme PLANO APLICATIVO DO INVESTIMENTO DO PROVIGIA DE 2025.

**Publicado por:**  
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
**Código Identificador:**9D8A7082

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO N° 13/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORECATU-PR

**RESOLUÇÃO n° 13/2025**

**SÚMULA:** Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Porecatu PR - 2026-2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº931/1995, alterada pela Lei nº 1.352/2009 e 1.690/2015.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 17/12/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, do município de Porecatu – PR.

**Art. 2º** - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 17 de Dezembro de 2025.

**CRISTYANE GISELE PERES DE BRITO**  
Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
**Código Identificador:**7AAB0A68

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO N° 19/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO N.º 19, de 17 de dezembro 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Porecatu, em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1668 de 18/12/2014

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, considerando o processo nº 25.145.276-8 e resolução SESA nº 1946/2025 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Esses equipamentos serão destinados para a Fisioterapia, sendo que uns equipamentos estão na lista do RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS) e outros de extrema importância não estão sendo, necessários suas aquisições.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 17 de dezembro de 2025.

**ELAINE SILVIA VERAS**  
Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**ARILDA BATISTA DE ARAUJO.**  
Secretaria Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco  
**Código Identificador:**BD2B7768

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N°142/2025**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO n° 142/2025**

**Procedimento Licitatório:** 103/2025

**Dispensa:** 38/2025

**Objeto:** Contratação direta, via dispensa, para prestação de serviços de organização e execução de concurso público para provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior, sob o regime celetista, incluindo o recebimento das inscrições, preparação dos locais para realização das provas, elaboração, organização e aplicação das provas através de profissionais aptos, correção das provas, classificação dos candidatos de acordo com a pontuação atingida e fornecimento de relatórios finais para divulgação na forma devida, no Município de Porecatu.1.2. Especificações da contratação:

**Contratada:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

**CNPJ:** 78.680.337/0001-84

**Valor:** R\$ 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 – 1071

**Data de Assinatura:** 17/12/2025

**Vigência:** 12 meses

**Publicado por:**

Adrian Fablico Goncalves

**Código Identificador:**FBB8A9C1

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N°150/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO n° 150/2025**

**Procedimento Licitatório:** 107/2025

**Inexigibilidade:** 12/2025

**Objeto:** Locação de materiais de iluminação para a decoração Natalina (dezembro Festivo) do Município de Porecatu-PR, composta pelos itens abaixo relacionados:

**Contratada:** A A DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 17.063.632/0001-05

**Valor:** R\$ 268.661,20 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

**Desdobramento:** 3.3.90.39.23 - 1961

**Data de Assinatura:** 17/12/2025

**Vigência:** 12 meses

**Publicado por:**

Adrian Fablico Goncalves

**Código Identificador:**ED078355

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL PE N°061/25**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N° 1985/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2025**

**MENOR VALOR GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de VEÍCULO 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES conforme PLANO APPLICATIVO DO INVESTIMENTO DO PROVIGIA DE 2025.